

Ofício Circular 191/2020

Franca/SP, 14 de abril de 2020.

Prezados Presidentes,

A **Federação das APAES do Estado de São Paulo – FEAPAES/SP**, atenta aos desdobramentos que envolvem a Pandemia pelo Convid19, informa sobre a Medida Provisória 936 que foi promulgada no dia 01 de abril de 2020. A Medida Provisória institui o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que deve ser realizado através de Acordo Individual ou Coletivo, com aplicação durante o estado de calamidade pública, **que será custeado com recursos da União** nas seguintes hipóteses:

I - **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário**, através de pactuação de acordo individual escrito, nos percentuais de 25%, 50% ou 70%, a ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; com restabelecimento 2 dias após a cessão da calamidade pública ou na data estabelecida no acordo individual, ou ainda na data de comunicação do empregador ao empregado sobre sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado; e

II - **suspensão temporária do contrato de trabalho**, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias. Deve ser pactuada por acordo individual escrito e encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos. Neste período o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e o empregador ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo. Terá fim a suspensão do contrato de trabalho 2 dias corridos após a cessação do estado de calamidade pública; ou ainda na data de comunicação do empregador ao empregado sobre sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

As medidas de que trata esta MP podem ser realizadas junto aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12.



Os empregados que possuem salários entre a faixa de R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12 poderão aderir ao acordo de forma Coletiva, ou por setor, podendo haver mais de uma modalidade de Acordo dentro da mesma empresa.

Vale destacar que, o Supremo Tribunal Federal, em caráter liminar, definiu que os acordos individuais para redução de jornada/salário ou suspensão só terão efeito se validados pelo sindicato dos trabalhadores. Essa decisão tem efeito imediato, porém ainda será submetida a referendo do Plenário.

Assim, diante da atual situação em que vivemos, com insegurança inclusive jurídica solicitamos muita cautela na utilização desta MP, especialmente para o grupo considerado de risco: portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos.

Há outras providências possíveis e já pacificadas pela legislação, que podem ser utilizadas: home office, antecipação de férias, banco de horas, dentre outros, deixando as medidas previstas na MP 936 como última etapa para que tenhamos mais tempo para que o assunto seja pacificado.

Visando orientar as APAES sobre a Legislação Trabalhista em Tempo de Coronavírus, na próxima quarta feira dia 15/04/2020 às 13h30 a FEAPAES realizará uma Live com a Dra. Daniela Monello – especialista em Direitos Trabalhistas da área do 3º Setor.

Certos de que tudo isso passará, deixamos a todos o nosso fraterno abraço.

Atenciosamente,



---

Cristiany de Castro  
Presidente da FEAPAES/SP